



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.985, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Paracatu, a firmar convênio com o Comando do Exército, por intermédio da 4ª Região Militar e dá outras providencias.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o município de Paracatu, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra de Paracatu.

Art. 2º. Fica o município de Paracatu, autorizado a firmar convênio com Comando do Exército, por intermédio da 4ª Região Militar, objetivando a mutua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de valorizar instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desta cidade.

Art. 3º. Fica ainda município de Paracatu, autorizado por esta Lei a:

- I – realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção de sede e do polígono do tiro, destinadas ao Tiro de Guerra do município, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equiparando-os com o mobiliário necessário ao seu funcionamento; e
- II – designar servidores municipais para auxiliar, sendo um para cada turma de atiradores matriculados.

Art. 4º. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.071, de 1º de outubro de 1973, e nº 1.099, de 10 de outubro de 1974.

Art. 5º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de setembro de 2013,
aos 214 anos de sua emancipação e aos 191 anos da Independência do Brasil.



OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

